



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CGC 45.135.043/0001-12

Praça 31 de Março, 700 – CEP: 15790-000 – Fone: (017) 661-1101 – Rubinéia
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 740/98

Dispões sobre reformas e substituições de casas de pau a pique.

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais...**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a melhora do sistema habitacional da sede do Município e do distrito de Esmeralda, com reformas nas moradias em péssimas condições de segurança, bem como, substituição das casas de pau a pique, por casas populares de alvenaria.

Art. 2º As reformas ou substituições das casas de pau a pique, só serão autorizadas desde que haja disponibilidade financeira na Fazenda Pública Municipal e o pretendente possua somente o imóvel onde reside e seja comprovadamente carente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia –SP.
Em, 30 de abril de 1998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.